



*DIVERSIDADE E  
INCLUSÃO*

***DIREITOS HUMANOS –  
TRABALHO ANÁLOGO A  
ESCRAVIDÃO***



Os direitos humanos são fundamentais para proteger a dignidade e a liberdade de todas as pessoas. O trabalho escravo é uma grave violação desses direitos, pois priva os trabalhadores de sua liberdade, dignidade e autonomia.

Além disso, muitas vezes estão sujeitos a condições de trabalho degradantes, abusos físicos e psicológicos, e são privados de salários justos.

Os direitos humanos estabelecem que todas as pessoas têm direito ao trabalho livremente escolhido, a condições de trabalho justas e favoráveis, a salários dignos e a um ambiente de trabalho seguro e saudável.

O trabalho escravo vai contra esses princípios fundamentais, subjugando os trabalhadores a uma condição de servidão involuntária e negando-lhes o exercício pleno de seus direitos.



Foto: divulgação MPT

# ***DIREITOS HUMANOS – TRABALHO ANALOGO A ESCRAVIDÃO***

- *Direitos Humanos*
- *Os alicerces*
- *Categorias dos Direitos Humanos*
- *Amplitude legal dos direitos humanos*
- *Conceitos bases do trabalho escravo*
- *Trabalho escravo e trabalho análogo à escravidão*
- *Exemplos de trabalhos analogos a escravidão*
- *Imigrantes e Refugiados*
- *Dados Atuais*
- *Regramentos internacionais no Brasil*
- *Condenação internacional*
- *Repercussões na esfera penal*
- *Denuncie*
- *Recomendações*
- *Referencias*

Os direitos humanos são os direitos inerentes a todas as pessoas, independentemente de sua nacionalidade, sexo, origem étnica, religião, idade, status social ou qualquer outra condição.

Eles são fundamentais para proteger a dignidade e o valor de cada indivíduo e são reconhecidos internacionalmente como princípios básicos que devem ser respeitados, protegidos e promovidos por todos os Estados e pela comunidade internacional como um todo.

Os direitos humanos são protegidos por meio de instrumentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, acordos internacionais de direitos humanos e tratados regionais. Além disso, muitos países possuem constituições e leis nacionais que garantem esses direitos.

# OS ALICERCES

Os direitos humanos têm vários alicerces que fundamentam sua existência e aplicação. Aqui estão alguns dos principais:



CARTA  
das  
NAÇÕES UNIDAS  
e  
ESTATUTO  
do  
TRIBUNAL  
INTERNACIONAL  
DE JUSTIÇA

- **Dignidade Humana:** A dignidade humana é o princípio fundamental dos direitos humanos. Cada indivíduo possui valor intrínseco e inalienável, independentemente de sua origem, status social, sexo, raça, religião ou qualquer outra característica.
- **Universalidade:** Os direitos humanos são universais, o que significa que se aplicam a todas as pessoas, em todos os lugares, sem discriminação. Eles não são concedidos por governos, mas sim inerentes à própria condição humana.
- **Inalienabilidade:** Os direitos humanos são inalienáveis, o que significa que não podem ser tirados ou transferidos. Nenhum governo, grupo ou indivíduo tem o direito de privar alguém de seus direitos humanos básicos.
- **Indivisibilidade e Interdependência:** Os direitos humanos são interconectados e indivisíveis. Isso significa que os direitos civis e políticos estão interligados aos direitos econômicos, sociais e culturais. Por exemplo, a liberdade de expressão pode estar ligada ao acesso à educação e à saúde.

# OS ALICERCES

Esses são alguns dos principais alicerces dos direitos humanos, que são fundamentais para garantir a proteção e a promoção da dignidade, liberdade e igualdade de todas as pessoas.



CARTA  
das  
NAÇÕES UNIDAS  
e  
ESTATUTO  
do  
TRIBUNAL  
INTERNACIONAL  
DE JUSTIÇA

- **Igualdade e Não Discriminação:** Todos os indivíduos são iguais em dignidade e direitos, e devem ser tratados como tal. A discriminação com base em características como raça, etnia, gênero, orientação sexual, religião, entre outras, é uma violação direta dos direitos humanos.
- **Responsabilidade do Estado:** Os Estados têm a obrigação primordial de proteger, respeitar e promover os direitos humanos de todas as pessoas sob sua jurisdição. Eles devem garantir que suas leis, políticas e práticas estejam alinhadas com os padrões internacionais de direitos humanos.
- **Participação e Inclusão:** As pessoas têm o direito de participar das decisões que afetam suas vidas e comunidades. Isso implica garantir o acesso à informação, à justiça e à participação nos processos democráticos.

## AMPLITUDE LEGAL DOS DIREITOS HUMANOS

- **Abrangência dos Direitos:** Os direitos humanos abrangem uma ampla gama de áreas da vida humana, incluindo direitos civis e políticos, direitos econômicos, sociais e culturais, direitos ambientais, direitos das mulheres, direitos das crianças, direitos dos povos indígenas, entre outros.
- **Universalidade:** Os direitos humanos são universais, ou seja, aplicam-se a todas as pessoas, independentemente de sua nacionalidade, etnia, religião, sexo, orientação sexual, status social ou qualquer outra característica. Eles são consagrados em instrumentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e devem ser respeitados por todos os países.
- **Aplicabilidade Horizontal e Vertical:** A aplicabilidade horizontal significa que os direitos humanos se aplicam não apenas às relações entre o indivíduo e o Estado, mas também às relações entre os próprios indivíduos e entre entidades privadas. A aplicabilidade vertical refere-se à obrigação dos Estados de respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos em suas leis, políticas e práticas.

**A amplitude legal dos direitos humanos refere-se ao alcance e à extensão dos direitos garantidos pelos instrumentos jurídicos nacionais e internacionais. Ela abrange várias dimensões:**

## AMPLITUDE LEGAL DOS DIREITOS HUMANOS

- **Interpretação Evolutiva:** A amplitude dos direitos humanos também é influenciada pela interpretação evolutiva dos tribunais e órgãos de monitoramento dos direitos humanos. À medida que a sociedade evolui e novos desafios surgem, os direitos humanos são interpretados de maneira a garantir sua relevância e eficácia em contextos contemporâneos.,
- **Princípio da Não Regressão:** A amplitude dos direitos humanos também é protegida pelo princípio da não regressão, que proíbe os Estados de adotarem medidas que diminuam ou restrinjam indevidamente os direitos humanos já garantidos.

Em resumo, a amplitude legal dos direitos humanos abrange a extensão dos direitos garantidos, sua universalidade, aplicabilidade horizontal e vertical, interpretação evolutiva e proteção contra a regressão. Esses princípios são fundamentais para garantir a proteção e a promoção dos direitos humanos em todo o mundo.

# CATEGORIAS DOS DIREITOS HUMANOS

- **Direitos Civis e Políticos:** Estes incluem o direito à vida, liberdade de expressão, liberdade de religião, direito a um julgamento justo, entre outros. Eles garantem a liberdade e a participação política dos indivíduos.
- **Direitos Econômicos, Sociais e Culturais:** Esses direitos abrangem questões como o direito ao trabalho, o direito à educação, o direito à saúde, o direito à moradia adequada, entre outros. Eles visam garantir o bem-estar e o desenvolvimento de todas as pessoas.
- **Direitos Coletivos e de Solidariedade:** Esses direitos abordam questões relacionadas à proteção de grupos vulneráveis, como minorias étnicas, povos indígenas, migrantes, entre outros. Eles visam garantir a igualdade e a não discriminação.
- **Direitos Ambientais:** Estes são os direitos relacionados à proteção do meio ambiente e ao direito das gerações presentes e futuras a viver em um ambiente saudável e sustentável.



O trabalho escravo é uma prática desumana e intolerável que viola os direitos humanos mais básicos.

Ele envolve forçar pessoas a trabalharem sob condições de exploração, coerção e abuso, muitas vezes sem pagamento justo ou nenhum pagamento. Essa prática é ilegal e moralmente repugnante em todos os sentidos.

Para combater o trabalho escravo, é necessário um esforço conjunto de governos, organizações internacionais, empresas e a sociedade civil. Isso envolve a implementação e aplicação efetiva de leis que proíbam o trabalho forçado, o fortalecimento dos mecanismos de proteção dos direitos dos trabalhadores, a conscientização pública e o apoio a práticas comerciais éticas.

Além disso, é importante promover a conscientização pública sobre os direitos humanos e as consequências do trabalho escravo, e incentivar a adoção de práticas comerciais éticas por parte das empresas em toda a cadeia de suprimentos.

O combate ao trabalho escravo é uma responsabilidade compartilhada de governos, empresas, organizações da sociedade civil e da comunidade internacional como um todo.

## CONCEITOS BASES DO TRABALHO ES CRAVO

## ANTIGUIDADE

A escravidão existiu em muitas civilizações antigas, como na Mesopotâmia, Egito, Grécia e Roma.

Os escravos eram frequentemente capturados em guerras ou eram devedores que se tornavam propriedade de seus credores.

O trabalho escravo era uma parte essencial da economia dessas sociedades, realizando uma variedade de funções, desde trabalho agrícola até serviços domésticos.

Existiam escravos que trabalhavam no campo, nas residências e nas cidades. Os do campo eram extremamente mal vestidos, e muitos não tinham contato direto com seu senhor, apenas com o feitor. Os escravos domésticos tinham roupas melhores e contato direto com o senhor e sua família. Os escravos urbanos trabalhavam em diferentes ofícios.

**CONCEITOS BASES  
DO TRABALHO  
ES CRAVO**

## IDADE MEDIA

Durante a Idade Média, a escravidão persistiu em diferentes formas na Europa, África e Ásia. Na Europa, a escravidão diminuiu, mas ainda havia escravos em áreas como a Península Ibérica.

Na África, a escravidão era praticada tanto internamente quanto envolvendo o comércio de escravos com o mundo islâmico e europeu.

Com o desenvolvimento da colonização no Brasil, a necessidade contínua por trabalhadores braçais fez com que esse comércio fosse aberto para os colonos instalados aqui. A razão para a prática do tráfico negreiro foram a já mencionada necessidade contínua da colônia por trabalhadores escravos e os altos lucros que essa atividade rendia para os envolvidos.

**CONCEITOS BASES  
DO TRABALHO  
ESCRAVO**

## IDADE MEDIA

A escravidão moderna se baseava na troca desses trabalhadores por mercadorias produzidas nas colônias e representou uma importante fonte de lucro e de acumulação de capital para os capitalistas europeus, além de criar as condições de desenvolvimento do mercado mundial capitalista

A era moderna testemunhou uma expansão maciça da escravidão devido ao comércio transatlântico de escravos.

Milhões de africanos foram capturados e vendidos como escravos para trabalhar em plantações nas Américas, principalmente nas colônias europeias.

Esse comércio de escravos foi uma das maiores atrocidades da história e teve um impacto devastador nas sociedades africanas e na diáspora africana.

**CONCEITOS BASES  
DO TRABALHO  
ESCRAVO**

# ABOLIÇÃO

O movimento abolicionista começou a ganhar força no final do século XVIII e início do século XIX. A abolição da escravidão ocorreu gradualmente em diferentes partes do mundo, com destaque para a Lei de Abolição do Tráfico de Escravos Britânico em 1807, a Emancipação dos Escravos nos Estados Unidos em 1865 e a Lei Áurea no Brasil em 1888.

No entanto, a abolição formal da escravidão não eliminou todas as formas de trabalho forçado e exploração.

O Brasil acabou sendo o último país das Américas a abolir a escravidão, e isso aconteceu por meio da Lei Áurea, que foi aprovada pelo Senado e assinada pela regente do Brasil, a princesa Isabel. O fim da escravidão no país, no entanto, não foi um ato de benevolência da monarquia, mas sim resultado da pressão e do engajamento da população brasileira. O movimento abolicionista ganhou força na sociedade na década de 1870, com o fim da Guerra do Paraguai, mas questões relativas à abolição já eram debatidas, mesmo que timidamente, desde a independência brasileira, embora seu ponto de partida seja o decreto da Lei Eusébio de Queirós, que proibiu o tráfico de pessoas pretas, em 1850.

**CONCEITOS BASES  
DO TRABALHO  
ES CRAVO**

## TRABALHO CONTEMPORANEO

Embora a escravidão formal tenha sido abolida em grande parte do mundo, o trabalho forçado e as formas modernas de escravidão persistem em muitas partes do mundo.

Isso inclui situações de trabalho infantil, tráfico humano, exploração sexual, trabalho em condições degradantes e outros abusos. Essas práticas são amplamente condenadas e são alvos de esforços internacionais para combatê-las.

A história da escravidão e do trabalho reflete as complexidades das relações humanas ao longo do tempo, marcadas por lutas por liberdade, justiça e dignidade. É uma história que continua a influenciar as sociedades contemporâneas e a moldar os esforços para proteger os direitos humanos e promover a igualdade.

## CONCEITOS BASES DO TRABALHO ESCRAVO

# TRABALHO CONTEMPORANEO

Na legislação brasileira, o artigo 149 do Código Penal prevê os elementos que caracterizam a redução de um ser humano à condição análoga à de escravo. São eles: **a submissão a trabalhos forçados ou a jornadas exaustivas, a sujeição a condições degradantes de trabalho e a restrição de locomoção do trabalhador.**

O conceito de trabalho escravo contemporâneo trazido pelo ordenamento brasileiro representa grande avanço no combate à essa dura realidade, pois evidencia que, nos tempos atuais, sua configuração vai muito além da privação de liberdade, ocorrendo nas mais amplas situações de ofensa à dignidade do ser humano, como em hipóteses de submissão a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas ou forçadas por dívidas impostas aos trabalhadores.

**CONCEITOS BASES  
DO TRABALHO  
ES CRAVO**

## TRABALHO ESCRAVO E TRABALHO ANÁLOGO À ESCRavidÃO SÃO COISAS DIFERENTES

Os trabalhadores resgatados são, em sua maioria, migrantes internos ou externos, que deixaram suas casas para a região de expansão agropecuária em busca de oportunidades e falsas promessas

combate ao  
**TRABALHO  
ANÁLOGO À  
ESCRavidÃO**



A escravidão expõe o abismo entre os mais vulneráveis e as pessoas que colocam o lucro acima de qualquer valor ético e moral.

Essa discrepância mostra a miséria promovida por atividades produtivas que majoritariamente estão diretamente relacionadas ao crescimento do país.

Criada a praticamente 135 anos, a princesa Isabel assinou a lei Áurea e aboliu a escravidão no Brasil. Na época mais de 700 mil escravos foram libertados.

Com isso, é **importante traçar o seguinte raciocínio: *a escravidão ou o trabalho análogo à escravidão foram realmente abolidos do país?***

Primeiro precisamos distinguir às duas situações.

A primeira diferença entre o trabalho escravo e o trabalho análogo a escravidão nos dias de hoje é que no século passado a prática da escravidão era permitida e, hoje, ela é proibida, sendo tipificada como crime pelo Código Penal Brasileiro.

# TRABALHO ESCRAVO E TRABALHO ANÁLOGO À ESCRavidÃO SÃO COISAS DIFERENTES

## DIFERENÇAS REAIS



De acordo com o artigo 149 do Código Penal Brasileiro, o trabalho análogo à escravidão é a submissão de alguém a trabalhos forçados ou a jornadas exaustivas, e também condições degradantes de trabalho, que restringir, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou seu empregado.

Já a escravidão não é reconhecida no Código Penal por ter sido abolida pela Constituição Federal de 1988, com base nos artigos 5 e 7, várias liberdades individuais e sociais, como: Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante; direito ao salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família; direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e 44 semanais.

Em resumo, o trabalho escravo é quando uma pessoa é submetida a uma condição em que ela é privada de todo e qualquer direito, seja civil, social ou trabalhista. Já o trabalho análogo à escravidão amplia essas definições, como por exemplo: o trabalho forçado por dívida e jornadas exaustivas de trabalho.

# EXEMPLOS DE TRABALHOS ANALOGOS A ESCRAVIDÃO

De forma mais simples, o termo **trabalho análogo a escravidão** é usado no Brasil para designar a situação em que a pessoa está submetida a **trabalho forçado, jornada exaustiva, servidão por dívidas e/ou condições degradantes**.

Não é necessário que os quatro elementos estejam presentes: apenas um deles é suficiente para configurar a exploração de trabalho escravo

- **Servidão por dívidas:** fabricação de dívidas ilegais referentes a gastos com transporte, alimentação, aluguel e ferramentas de trabalho para “prender” o trabalhador ao local de trabalho. Esses itens são cobrados de forma abusiva e arbitrária para, então, serem descontados do salário do trabalhador, que permanece sempre endividado. Por uma questão de honra, os trabalhadores permanecem no trabalho, ainda que a suposta dívida seja fraudulenta e se torne impagável.
- **Condições degradantes:** um conjunto de elementos irregulares que caracterizam a precariedade do trabalho e das condições de vida do trabalhador, atentando contra a sua dignidade. Frequentemente, esses elementos se referem a alojamento precário, péssima alimentação, falta de assistência médica, ausência de saneamento básico e água potável; não raro, são constatadas também situações de maus-tratos e ameaças físicas e psicológicas.

# EXEMPLOS DE TRABALHOS ANALOGOS A ESCRAVIDÃO

O governo federal brasileiro assumiu a existência do trabalho escravo contemporâneo perante o país e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1995.

Assim, o Brasil se tornou uma das primeiras nações do mundo a reconhecer oficialmente a ocorrência do problema em seu território. De 1995 até 2021, mais de 57 mil trabalhadores foram libertados de situações análogas a de escravidão em atividades nas zonas rural e urbana

- **Trabalho forçado:** o trabalhador é submetido à exploração, sem possibilidade de deixar o local por causa de dívidas, violência física ou psicológica ou outros meios usados para manter a pessoa trabalhando. Em alguns casos, o trabalhador se encontra em local de difícil acesso, dezenas de quilômetros distante da cidade, isolado geograficamente e longe de sua família e de uma rede de proteção. Em outros, os salários não são pagos até que se finalize a empreitada, e o trabalhador permanece no serviço com a esperança de, um dia, receber. Há ainda os casos em que os documentos pessoais são retidos pelo empregador, e o trabalhador se vê impedido de deixar o local.
- **Jornada exaustiva:** não se trata somente de um excesso de horas extras não pagas. É um expediente desgastante que coloca em risco a integridade física e a saúde do trabalhador, já que o intervalo entre as jornadas é insuficiente para que possa recuperar suas forças. Há casos em que o descanso semanal não é respeitado. Assim, o trabalhador também fica impedido de manter vida social e familiar e corre mais riscos de adoecimento físico e mental.

# EXEMPLOS DE TRABALHOS ANALOGOS A ESCRAVIDÃO



No Brasil, 95% das pessoas submetidas ao trabalho escravo são homens. Geralmente, as atividades para as quais esse tipo de mão de obra é utilizado exigem força física, por isso os aliciadores buscam principalmente homens e jovens. Por outro lado, mulheres também são recorrentemente expostas a essa prática criminosa. Apesar de representarem somente 5% dos resgatados na média nacional, há contextos em que as mulheres compreendem parcela significativa do total, como no **setor têxtil** em São Paulo, além de estarem sujeitas a subnotificação em atividades como o trabalho doméstico e sexual

Os dados oficiais do Programa Seguro-Desemprego registrados de 2003 a 2020 indicam que, entre os trabalhadores libertados, 68% são analfabetos ou não concluíram nem o 5º ano do Ensino Fundamental. Há também uma disparidade racial relevante entre os escravizados: mais da metade (58%) é negro, sendo 45% pardos e 13% pretos. Os trabalhadores rurais libertados são, em sua maioria, migrantes internos, que deixaram suas casas com destino à **região de expansão agrícola** e se empregaram em atividades como a pecuária, a produção de carvão, **o desmatamento** e o cultivo de **cana-de-açúcar**, soja, algodão, **café** e outras lavouras.

**TRABALHO ESCRAVO E  
TRABALHO ANÁLOGO À  
ESCRAVIDÃO SÃO COISAS  
DIFERENTES**

**Reportagem do programa Fantástico**

**[https://www.youtube.com/watch?v=  
Bwsy9EALLd8](https://www.youtube.com/watch?v=Bwsy9EALLd8)**

Mãe e filho viram réus acusados de submeter idosa a trabalho análogo à escravidão durante 72 anos

Caso é o mais longo já registrado, segundo promotora do MPT. Atualmente com 87 anos, Maria de Moura chegou à casa da família aos 12 anos e foi resgatada em março de 2022.

Os ex-patrões alegam que dona Maria era parte da família e a defesa nega as acusações.

Desde de 2010 têm crescido o número de trabalhadores escravizados em setores como a **confeção têxtil**, os quais são, em sua maioria, migrantes internacionais oriundos de países da América Latina, como **Bolívia**, Paraguai e Peru. Nesse período também foram registrados casos recorrentes na **construção civil**, com libertações de migrantes internos.

O mais recente fluxo de **haitianos** e **venezuelanos** para o Brasil também já tem resultado no resgate de trabalhadores desses países em território nacional. No geral, os trabalhadores submetidos ao trabalho escravo são **migrantes**, brasileiros ou de outros países, que deixam seus locais de origem atraídos por falsas promessas de trabalho e/ou migram forçadamente em razão de condições socioeconômicas precárias.

Com o objetivo de erradicar o trabalho escravo, o Estado brasileiro tem historicamente centrado esforços na repressão ao crime, dedicando-se a medidas como a fiscalização de propriedades privadas, a restituição dos direitos dos trabalhadores resgatados e a punição administrativa, econômica e criminal dos empregadores flagrados utilizando-se dessa prática.

**IMIGRANTES E REFUGIADOS**

Ainda que essas ações sejam fundamentais para libertar os trabalhadores e sancionar os responsáveis, elas são insuficientes para erradicar a prática do trabalho escravo. A erradicação do trabalho escravo deve passar também pela criação de políticas públicas articuladas que contemplem a assistência à vítima e a prevenção ao problema, de forma que os trabalhadores possam se desvincular da situação de exploração à qual estão ou possam estar submetidos. Dentre as políticas de prevenção, estão as **ações afirmativas no âmbito da Educação**.

Com esse tipo de iniciativa, realizado por meio da construção de processos formativos, divulgação de informações e promoção de debates sobre trabalho escravo, as comunidades alcançadas se tornam preparadas para enfrentar o problema e denunciar práticas exploratórias.

Assim, desde 2004 o programa Escravo, nem pensar! tem voltado as suas atividades para servidores públicos, principalmente aqueles da **Educação** e da **Assistência Social**. O contato direto desses profissionais com comunidades vulneráveis e a sua capilaridade no território amplia o alcance das ações do programa e mobiliza atores sociais locais, os quais, juntos, são capazes de compor uma rede engajada de enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo.

**IMIGRANTES E REFUGIADOS**

## **Escolaridade das vítimas resgatadas:**

Até o 5º ano incompleto: 29%

6º ao 9º ano incompleto: 19%

Analfabeto: 13%

Fundamental Completo: 12%

5º Ano Completo: 10%

Ensino Médio Completo: 9%

Ensino Médio Incompleto: 7%

## **Principais setores econômicos envolvidos com o crime são:**

Cultivo de café: 15%

Criação de bovinos: 13%

Produção florestal – florestas nativas: 10%

Produção florestal – florestas plantadas: 9%

Construção de edifícios: 8%

Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente: 5%

Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas: 3%

Extração de minério de metais preciosos: 2%

Atividades de apoio à agricultura: 2%

Cultivo de cereais: 2%

# **DADOS ATUAIS**

## **2018 - 2023**

**De acordo com os dados lançados pelo Observatório de Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, para o período de 2015 e 2018 no Brasil, tem-se percentual dominante do sexo masculino como vítima desse tipo de crime, predominando, para ambos os sexos, a idade de 18 a 24 anos.**

# REGRAMENTOS INTERNACIONAIS NO BRASIL

No âmbito internacional, o Brasil ratificou diversos tratados sobre o tema, assumindo o compromisso mundial de combater o trabalho escravo.



Ao aderir à Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU), o Brasil assumiu os compromissos humanitários de que: **i) “Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas”** e **ii) “Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego”**.

Além disso, com a assinatura da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) também foi reforçado o compromisso brasileiro de que “Ninguém poderá ser submetido a escravidão ou servidão e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as suas formas”.

O Estado Brasileiro ainda se comprometeu a adotar medidas eficazes e a abolir todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório por meio da assinatura das convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

# REGRAMENTOS INTERNACIONAIS NO BRASIL

**Pode-se listar ainda vários  
outros instrumentos  
internacionais assinados pelo  
Brasil sobre o tema:**



- Convenção das Nações Unidas sobre Escravatura de 1926, emendada pelo Protocolo de 1953 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956: ratificadas pelo Brasil em 1966, estabelecem o compromisso de seus signatários de abolir completamente a escravidão em todas as suas formas.
- Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas de 1966: ratificado pelo Brasil em 1992, proíbe, no seu artigo 8º, todas as formas de escravidão.
- Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas de 1966: ratificado pelo Brasil em 1992, garante, no seu artigo 7º, o direito de todos a condições de trabalho equitativas e satisfatórias.
- Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano ou Declaração de Estocolmo de 1972, cujo 1º princípio estabelece que: “O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao gozo de condições de vida adequadas num meio ambiente de tal qualidade que lhe permita levar uma vida digna de gozar do bem-estar”

Em decisão histórica da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Estado brasileiro foi condenado pela violação de direitos previstos na Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), entre eles: o direito de não ser submetido à escravidão (art. 6.1).

Na sentença, a Corte analisou caso de trabalho escravo contemporâneo ocorrido durante a década de 90, quando trabalhadores rurais da Fazenda Brasil Verde, localizada no Estado do Pará, foram encontrados por órgãos de fiscalização em situação de grave violação de direitos humanos.

Os trabalhadores eram aliciados por falsas promessas e, posteriormente, submetidas a condições de trabalho degradantes e jornadas exaustivas. Além disso, constatou-se que os resgatados sofriam ameaças e eram impedidos de deixar a propriedade em razão de impagáveis dívidas contraídas.

Na sentença, como algumas das formas de reparação, além das indenizações às vítimas, o Estado Brasileiro foi condenado a adotar medidas para garantir a imprescritibilidade do crime de redução de alguém à escravidão ou condições análogas.

## **CONDENAÇÃO INTERNACIONAL POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS:**

### **Caso Fazenda Brasil Verde**



## REPERCUSSÕES NA ESFERA PENAL

As consequências do trabalho escravo no Brasil atual envolvem principalmente variáveis socioeconômicas. Os trabalhadores envolvidos nesse tipo de trabalho não possuem seus direitos básicos, portanto não têm acesso a nenhum tipo de benefício trabalhista previsto na legislação vigente.

Assim, o trabalho escravo **contribui para o aumento da pobreza e da vulnerabilidade social**, o registro de inúmeros acidentes de trabalho, a deterioração da qualidade de vida, o crescimento da violência, entre outros fatores

# REPERCUSSÕES NA ESFERA PENAL E TRABALHISTA

Nos termos do artigo 149 do Código Penal, reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto pode acarretar pena de reclusão, de dois a oito anos, além de multa e pena correspondente à violência aplicada.

A gravidade da ofensa causada à dignidade do ser humano submetido ao trabalho escravo contemporâneo causa ainda injusta lesão e repulsa à toda sociedade, de forma que o responsável pela violação, além do pagamento de todas as verbas trabalhistas previstas em lei, poderá ainda ser condenado ao pagamento de indenização por dano moral ocasionado à coletividade.

Repercussões nas esferas:

Reduzir alguém à condição análoga à de escravo pode acarretar pena de reclusão de

**2 A 8**  
**ANOS**

**Penal**

Além do pagamento de todas as verbas trabalhistas previstas em lei, poderá ainda ser condenado ao pagamento de indenização por

**DANO**  
**MORAL**

**Trabalhista**

# DENUNCIE

O combate ao trabalho escravo contemporâneo envolve o engajamento de toda sociedade, bem como de diversos órgãos e entidades públicas. Denuncie:

-Disque 100

-Ministério Público do Trabalho: <https://mpt.mp.br/pgt/servicos/servico-denuncie>

-Ministério Público Federal: <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>

-Ministério do Trabalho, Emprego e Previdência: <https://ipe.sit.trabalho.gov.br/#!/>



# RECOMENDAÇÕES

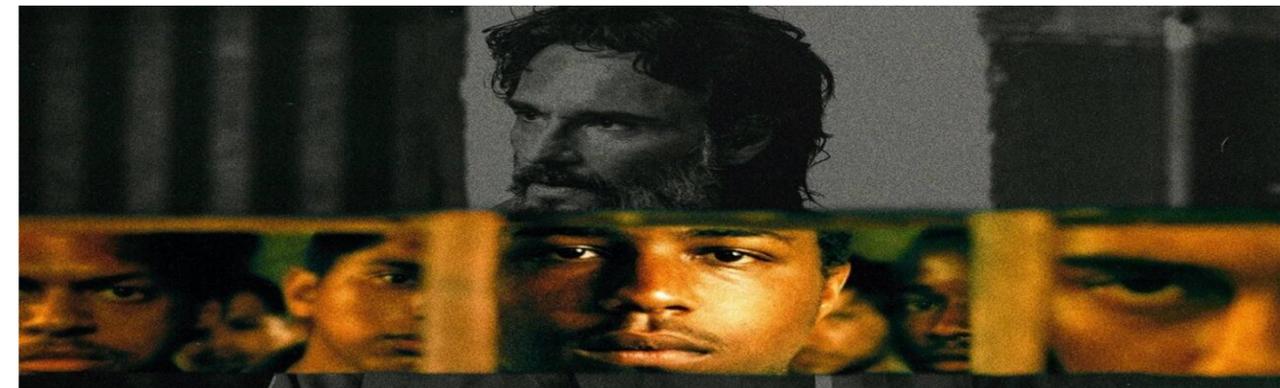
<https://www.youtube.com/watch?v=rSoX9fvA-3Y>

## Documentario – Trabalho Escravo Contemporaneo



<https://www.youtube.com/watch?v=Mr2vNNe-qk8>

## Filme – 7 prisioneiros – Netflix



# *Referências*

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/>

<https://brasilescola.uol.com.br>

<https://educacaopublica.cecierj.edu.br>

<https://www.jornalopcao.com.br/>

<https://escravonempensar.org.br/>

<https://www.cnmp.mp.br/>

<https://mundoeducacao.uol.com.br/>

[www.nurap.org.br](http://www.nurap.org.br)



*DIVERSIDADE E  
INCLUSÃO*

